



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

Termo de Contrato n.º 55/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS CÂMARA DE AR , PROTETORES E RECAPAGENS, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA **PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob n.º 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6033948925, inscrito no CPF sob n.º 451.967.880-34.

CONTRATADA: PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI, com sede na Avenida Padre Dehon, nº 714, no município de Boa Vista do Buricá-RS, inscrita no CNPJ sob nº 27.606.745/0001-55, representada neste ato pelo Sr(a).SIDNEI RICARDO BREMM, portador da cédula de identidade RG nº 1041530641, inscrito no CPF sob nº 549.562.000-30 , residente e domiciliado em Boa Vista do Buricá-RS.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial n.º10/2021, Processo 622/2021 assim como pelas condições do Edital referido, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação de pneus novos, câmaras de ar, protetores e recapagens, para as diversas Secretarias do Município.

1.2 O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda – Do Preço

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 61.250,00 (sessenta e um mil duzentos e cinquenta reais), referente ao(s) item(s) constante(s) no quadro abaixo, conforme segue:

Item	Qtde.	Un	Descrição	Valor un.	Valor Total
6	10,00	Uni	Pneu 1400 x 24, modelo radial, com no mínimo 16 lonas, profundidade mínima de sulco 25mm, original de fabrica, produto novo (sem uso). O Pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar. O item devesa atender as normas da ABNT e ter certificação do Inmetro.	6.125,0000	61.250,0000

TOTAL: 61.250,0000

Obs.: Para os Pneus Novos, a data de fabricação não poderá ser superior a 12 meses, a contar da data de entrega.

Cláusula Terceira – Do Pagamento

3.1 O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias após a entrega total dos mesmos**.

3.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3 Devido os prazos exíguos entre a realização do processo e a contratação os preços não serão reajustados.

Cláusula Quarta – Do Crédito Orçamentário

4.1 Para o cumprimento do previsto no presente pregão, serão utilizados recursos classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido da Despesa	Órgão/Unidade Orçamentária	Categoria Econômica	Descrição da Categoria Econômica
943	0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	Recurso Livre - Administração Direta Mun



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

1183	0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino
1313	0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde
1317	0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	Recurso Livre - Administração Direta Mun
1324	0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	Recurso Livre - Administração Direta Mun
1498	0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	FMAS

Cláusula Quinta – Da Responsabilidade do Município

5.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Cláusula Sexta – Da Responsabilidade da Contratada

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

Cláusula Sétima – Da Entrega da Mercadoria

7.1 Os produtos deverão ser entregues na Rua Nilo Peçanha, S/N – Almoarifado Central, neste Município, em horário de expediente da Secretaria, conforme a necessidade;

7.2 Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover a substituição do produto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

7.3 O produto a ser entregue deverá estar adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;

7.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

7.5 Os pneus, câmaras e manchão deverão ser entregues no Município, logo após a solicitação expedida pelo Almoarifado Central, num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Oitava – Das Penalidades

8.1 Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Segunda, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia de atraso calculado sobre o preço total da quantidade de produtos, solicitada pelo MUNICÍPIO;

II – A CONTRATADA ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação posterior, em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicado em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas;

III – As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

IV – O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Nona – Da Transmissão de Documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Da Duração e Rescisão do Contrato

10.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a efetiva entrega dos produtos, **o que deverá ocorrer em no máximo 15 dias**. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

11.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

11.2 O Município reserva-se o direito de adquirir os produtos, podendo deduzir ou acrescer quantidades dentro do permitido legalmente.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

11.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Viadutos/RS, 17 de maio de 2021.

Claiton Dos Santos Brum

Prefeito Municipal
Contratante

NACIONAL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

Contratada

Milton José Fracaro
Gestor do Contrato

Willian Gora
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. Fernanda Taise Dolinski
CPF: 002.865.630-02

2. Ivan Paulo de M. Passini
CPF: 037.206.210-57